



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E DE SERVIÇOS Nº 73/2017

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, 898, Soledade, Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na rua Marau, nº 163, bairro Ipiranga, em Soledade, Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; do outro lado, **DUETO TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.311.157/0001-99, com endereço comercial na avenida Pernambuco, nº 1328, salas 202 e 206, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90240-001, neste ato, representada por Rafael Mário Sebben, inscrito no CPF sob nº. 64107418049, portador do RG nº. 1042197432, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato por dispensa de licitação, de acordo com as disposições do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de licença de uso de software e serviços nas condições de licenciamento de uso exclusivo dos softwares Dueto, ou de suas representadas, em linguagem objeto e se constitui de:

- Licenciamento por LLU;
- CSP - Compromisso de Satisfação Plena – SERVIÇOS;

1.2. Constituem parte integrante deste contrato os anexos:

ANEXO I - “Conceitos e condições gerais para uso dos Softwares Dueto”, que define a abrangência dos termos técnicos sublinhados.

ANEXO II – Descrições do Objeto.

1.3. A propriedade do Software será da **CONTRATADA** ou de seu Produtor, quando for o caso. Assim sendo, não pode o cliente ceder, vender, copiar, utilizar em mais de um equipamento ao mesmo tempo, dar em locação ou garantia, doar, alienar de qualquer forma ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o Software objeto deste contrato em qualquer de suas versões.

1.3.1. É permitida a cópia dos componentes do Software em meio magnético, para efeito de Segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos serviços realizados no período mensal, em até trinta (30) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços por parte da secretaria solicitante e da ordem de serviço em sua via original;

2.2.- O contratante pagará o valor mensal de **R\$ 19.670,53** (dezenove mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e três centavos) relativos aos serviços constantes no item 2.1.1.

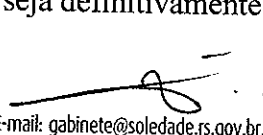
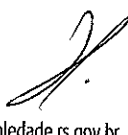
2.2.1. - No quadro a seguir estão relacionados os Softwares contratados, os respectivos custos de Locação de Licença de Uso, a periodicidade de faturamento e as condições de pagamento.

MÓDULOS - SISTEMAS	VALOR MENSAL R\$
PRONIM AC – AUTOMAÇÃO DE CAIXA	462,69
PRONIM AF – ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	396,58
PRONIM AR – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	991,49
PRONIM AR – ATENDIMENTO AO CIDADÃO	330,50
PRONIM CM – COMPRAS E MATERIAIS	462,69
PRONIM CP – CONTABILIDADE PÚBLICA	1.255,90
PRONIM GP – GESTÃO DE PESSOAL	991,49
PRONIM IA – INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS	0,00
PRONIM IG – INFORMAÇÕES GERENCIAIS	462,69
PRONIM LC – LICITAÇÕES E CONTRATOS	528,80
PRONIM PLLO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	0,00
PRONIM PP – PATRIMÔNIO PÚBLICO	462,69
PRONIM RF – RESPONSABILIDADE FISCAL	462,69
PRONIM ST – TESOURARIA	528,80
PRONIM TB – TRANSPARÊNCIA BRASIL	713,00
PRONIM NFSE – NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA	5.810,27
PRONIM DEISS – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE ISS	5.810,25

2.3 - Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

2.3.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 2.4. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;
- 2.5. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 2.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 2.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 2.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 2.9. – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;
- 2.10. – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA- LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão executados preponderantemente na sede da CONTRATADA, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto;
- g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos itens objeto deste contrato,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer imprevistos que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.

CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

9.1. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

I – A CONTRATADA deverá:

- a) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a prestação dos serviços objeto deste contrato conforme indicado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições previstas neste contrato;
- b) Deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação;
- c) Verificado vícios, defeitos ou incorreções no objeto deste contrato deverá o CONTRATADO reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e /ou licenças decorrentes da execução dos serviços ora contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que o **MUNICÍPIO** não terá qualquer vínculo empregatício com a prestadora dos serviços aqui contratados.
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.
- f) Será de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos serviços prestados ou por atraso no fornecimento.
- g) Cumprir todas as obrigações relacionadas no presente contrato sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos, e da natureza da atividade.
- h) Ficam a cargo da CONTRATADA, os equipamentos e serviços relacionados aos softwares contratados, assim como pessoal para montagem, não se responsabilizando a Contratante pelos encargos trabalhistas, nem perante aos fornecedores de materiais, bem como não respondendo perante órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que por ventura possam ocorrer na vigência deste contrato.

II - A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente à prestação do serviço objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Segunda do presente contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

b) Determinar as providências necessárias quando não for realizada a prestação de serviços na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

c) Cumprir todas as obrigações relacionadas no presente contrato sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos, e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1.- A CONTRATADA garante que o Software objeto deste contrato obedece às especificações oficiais publicadas por ela ou por suas representadas.

11.2. - Caso se verifique que o Software não esteja operando de acordo com estas especificações, a Dueto envidará seus melhores esforços para sanar as eventuais falhas técnicas.

11.3.- Esta garantia aplica-se enquanto este contrato estiver vigente em todas suas cláusulas.

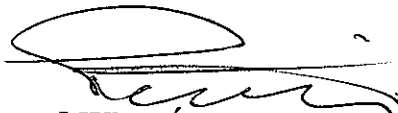
11.4.- Esta garantia anula-se em caso de modificação do Software pelo Cliente.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1.- As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.


Soledade, RS, 29 de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal de Soledade
Contratante


DUETO TECNOLOGIA LTDA
Rafael Mario Sebben
Representante legal
Contratada

Registrado sob nº 4312017

Soledade, 29/06/2017


José Giovanoni Netto
Diretor do Departamento DTI

